

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, TRANSFERINDO A RESPONSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DE ABELHAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revoga o inciso XVII do art. 30, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 30. (...)

(...)

XVII – REVOGADO.

(...)”

Art. 2º Inclui o inciso X ao artigo 6º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 6º (...)

X – executar atividades de recolhimento de animais de grande porte e de abelhas.”

Art. 3º As competências relativas ao recolhimento de animais de grande porte e de abelhas passam a ser exercidas exclusivamente pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, que deverá, em conjunto com a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, realizar a transição dos serviços, registros e procedimentos já em andamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.601, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Dia da Família a ser comemorado em todo último domingo do mês.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o último domingo do mês como o “Dia da Família” no município de Maricá, a ser comemorado através de um evento na orla da praia de Itaipuaçu, em homenagem a todas as famílias.

Art. 2º A prefeitura junto a órgãos competentes deverá realizar o fechamento da orla da praia de Itaipuaçu, no trecho compreendido entre a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1) e a Avenida Zumbi dos Palmares (Antiga Avenida 1), para uso exclusivo de pedestres e ciclistas presentes no evento.

Art. 3º O “Dia da Família” tem como objetivo:

I – promover a convivência, fortalecendo laços familiares;

II – promover o bem-estar familiar e social, ajudando na criação de memórias afetivas;

III – melhorar a qualidade de vida da família por meio do combate ao sedentarismo com ciclismo e atividades diversas;

IV – fechamento da orla de Itaipuaçu para uso exclusivo de pedestres, ciclistas e atividades recreativas;

V – fomentar o comércio local.

Art. 4º A Prefeitura poderá apoiar o evento disponibilizando mais bicicletas e outros equipamentos recreativos para realização e melhoria da estrutura local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.602, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal Sem Carro a ser comemorado no dia 22 do mês de setembro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituído no dia 22 do mês de Setembro o Dia Municipal Sem Carro, tem como objetivo conscientizar sobre o meio ambiente e sobre o uso responsável dos carros.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá.

Art. 3º O Dia Municipal Sem Carro tem como objetivo:

I – reduzir a emissão de gases poluentes e ajudar a sensibilizar a população sobre questões ambientais e os impactos do uso excessivo de veículos motorizados, conscientizando a população sobre questões ambientais e os impactos do uso excessivo de veículos motorizados.

II – incentivar o transporte sustentável e promovendo práticas como o ciclismo, o uso de veículos não poluentes e o transporte público coletivo.

III – promover a realização de atividades físicas como caminhadas e esportes de rua.

IV – realizar ações para o melhoramento das relações interpessoais entre os cidadãos Maricaenses.

CAPÍTULO II

Das ações específicas

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Maricá em conjunto com diversas entidades e grupos atuantes nas áreas

de ciclismo e esportes de rua planejarão uma série de atividades no Dia Municipal Sem Carro como exemplo, corrida, pedalada, apresentações artísticas, exercícios funcionais, entre outros. Também serão realizadas palestras socioambientais com foco de conscientizar e instruir a população sobre o uso de energia solar e veículos não poluentes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Maricá determinará o fechamento das principais orlas, e vias da cidade que sejam importantes para realização do evento através dos seus diversos órgãos controladores do trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.603, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Implementação de Campanhas Permanentes de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying nas Escolas da Rede Pública no Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas da rede pública e privada do município de Maricá.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se bullying qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por um ou mais indivíduos contra outra pessoa, causando dor, angústia ou humilhação.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying:

I – a promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre o bullying e seus impactos na vida dos estudantes;

II – a realização de palestras, workshops e treinamentos para alunos, professores e funcionários das escolas sobre identificação e prevenção do bullying;

III – a implementação de canais seguros para denúncias, garantindo o sigilo das vítimas e testemunhas;

IV – a criação de um programa de apoio psicológico para alunos que sofreram ou praticarem bullying, visando à reabilitação e ao acolhimento;

V – a inclusão do tema bullying nos projetos pedagógicos das escolas, incentivando a cultura do respeito e da empatia;

VI – a parceria com órgãos de segurança, saúde e assistência social para garantir medidas eficazes de proteção e intervenção.

Art. 4º As escolas deverão elaborar e divulgar um plano de ação contra o bullying, contendo diretrizes para identificação, prevenção e punição de casos dentro do ambiente escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O CAPUT E INSERE OS INCISOS I USQUE XI, NO ART. 2º, E INSERE O ANEXO I, À LEI Nº 3.048, DE 09/09/2021, QUE OFICIALIZA O HINO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e insere os incisos I usque XI, ao art. 2º, da Lei nº 3.048, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º O Hino Oficial do Município de Maricá de autoria de Moacyr da Luz Silva, músico e compositor brasileiro, e Paulo Roberto Pereira de Araújo, arranjador, produtor musical e violonista brasileiro tem como colabores os seguintes intérpretes:

I – Teresa Cristina;

II – Maria Menezes;

III – Marina Iris;

IV – Ana Costa;

V – Nilze Carvalho;

VI – Neginho da Beija-Flor;

VII – Nina Rosa;

VIII – Dorina;

IX – Luana Carvalho;

X – Rafael Caçula;

XI – Alexandre Marmita.”

Art. 2º Insere o Anexo I, à Lei nº 3.048, de 09 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ